



PORTARIA Nº 165/2022

O Prefeito do Município De Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Designar membros para comporem a Comissão para Atuar e Responder por **RECEBIMENTO DE MATERIAIS, BENS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS** de qualquer natureza, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

ANDERSON ALEXANDRE MARTINS MALAGGI – Artífice de Obras
MIGUEL JOILSON DE FREITAS – Artífice de Obras
LUCAS FERNANDO BURRY BISELLO – Assessor I
JOCIEL DE JESUS FRANÇA – Assessor II

Parágrafo único: A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de equipamentos deverão ser atestados, no mínimo, por 02 (dois) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. **ANDERSON ALEXANDRE MARTINS MALAGGI** e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS** ou **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

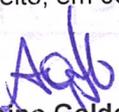
Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2022.


Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

FRB/RH

Publicado no Dom IPR
Nº 2428
De 07/01/2022
Resp. Anna